

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ÁREAS VERDES EXTERNAS E RESPECTIVAS METRAGENS

Áreas Externas	Locais	Tam. M ²
a) Varrição de passeios e arruamentos	Vias	63.450
	Estacionamentos	19.700
b) Pátios e áreas verdes com alta frequência	Áreas verdes	351.070
c) Pátios e áreas verdes com média frequência	Áreas Verdes	164.620
Total		598.840

Áreas Verdes							
Área	M2	Área	M2	Área	M2	Área	M2
1	26.630	11	14.190	21	7.100	31	21.480
2	6.140	12	20.290	22	6.930	32	28.110
3	14.460	13	6.510	23	2.900	33	9.730
4	13.130	14	19.170	24	9.530	Desc. 1	35.930
5	930	15	12.340	25	8.670	Desc. 2	33.000
6	1.210	16	19.520	26	5.030	Desc. 3	15.760
7	3.810	17	11.100	27	4.020	Desc. 4	9.770
8	3.150	18	3.810	28	14.410	Desc. 5	53.570
9	6.910	19	21.800	29	11.500	Terminal	4.090
10	8.990	20	4.670	30	15.400	Total	515.690

Vias					
VIA	M ²	VIA	M ²	VIA	M ²
L1	1.700	T1	800	S1	780
L2	6.500	T2	8.000	S2	100
L3	6.000	T3	12.000	S3	100
L4	5.000	T4	1.200	S4	80
L5	1.100	T1	2.200	S5	1.050
L6	2.200	T2	800	S6	780
L7	2.700	T3	1.300	S7	650
L8	6.000			S8	210
				S9	150
				S10	250
				S11	1.800
				Total	63.450


Estacionamento M ²	
Social	2400
Administrativo	12800
Pátio de Manobras	4500
Total	19.700



ESTACIONAMENTOS	ÁREAS (m²)
SOCIAL	2.400
ADMINISTRATIVO	12.800
PÁTIO DE MANOBRAS	4.500

SETORES	ÁREAS (m²)
01	26.630
02	6.140
03	14.460
04	13.130
05	930
06	1.210
07	3.810
08	3.150
09	6.910
10	8.990
11	14.190
12	20.290
13	6.510
14	19.170
15	12.340
16	19.520
17	11.100
18	3.810
19	21.800
20	4.670
21	7.100
22	6.930
23	2.900
24	9.530
25	8.670
26	5.030
27	4.020
28	14.410
29	11.500
30	15.400
31	21.480
32	28.110
ÁREA DESC. 1	35.930
ÁREA DESC. 2	33.000
ÁREA DESC. 3	15.760
ÁREA DESC. 4	9.770
ÁREA DESC. 5	53.570
TOTAL	501.870

VIAS	ÁREAS (m²)	VIAS	ÁREAS (m²)	VIAS	ÁREAS (m²)	VIAS	ÁREAS (m²)	VIAS	ÁREAS (m²)	VIAS	ÁREAS (m²)
L-1	1.700	L-6	2.200	T-3	12.000	S-1	780	S-6	780	S-11	1.800
L-2	6.500	L-7	2.700	T-4	1.200	S-2	100	S-7	650		
L-3	6.000	L-8	6.000	T-5	2.200	S-3	100	S-8	210		
L-4	5.000	T-1	800	T-6	800	S-4	80	S-9	150		
L-5	1.100	T-2	8.000	T-7	1.300	S-5	1.050	S-10	250		



NUCLEP
NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

Sector responsável pelas informações:
Engenharia Civil - AIS/IN-E

Título: **Parque Fabril Áreas Verdes**

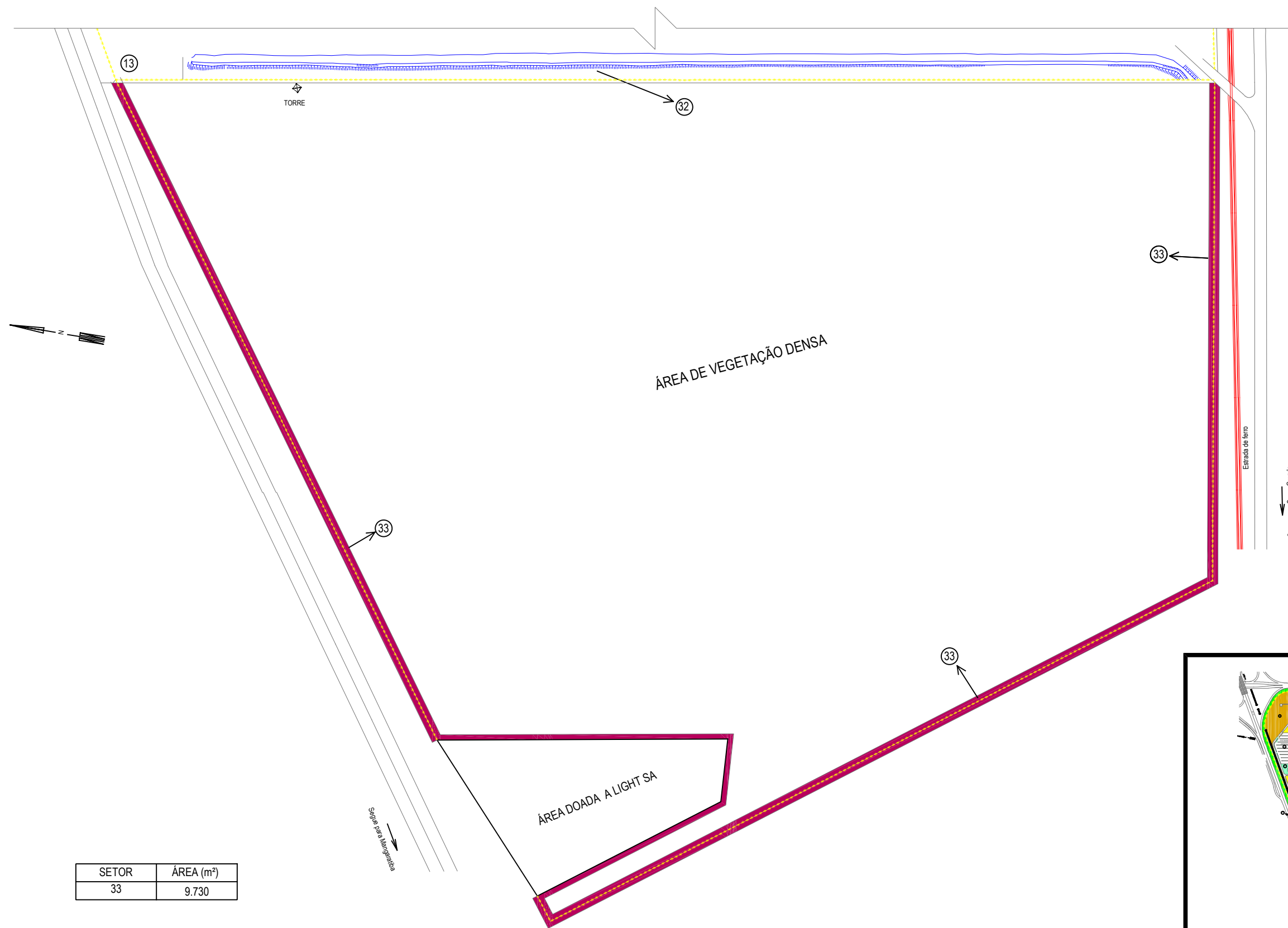
Elaborado por: **Vinícius Vieira**

Verificado por: **Cassiano Crivano**

Escala: **1:4000**

Data: **26-abril-2019**

Revisão: **02**



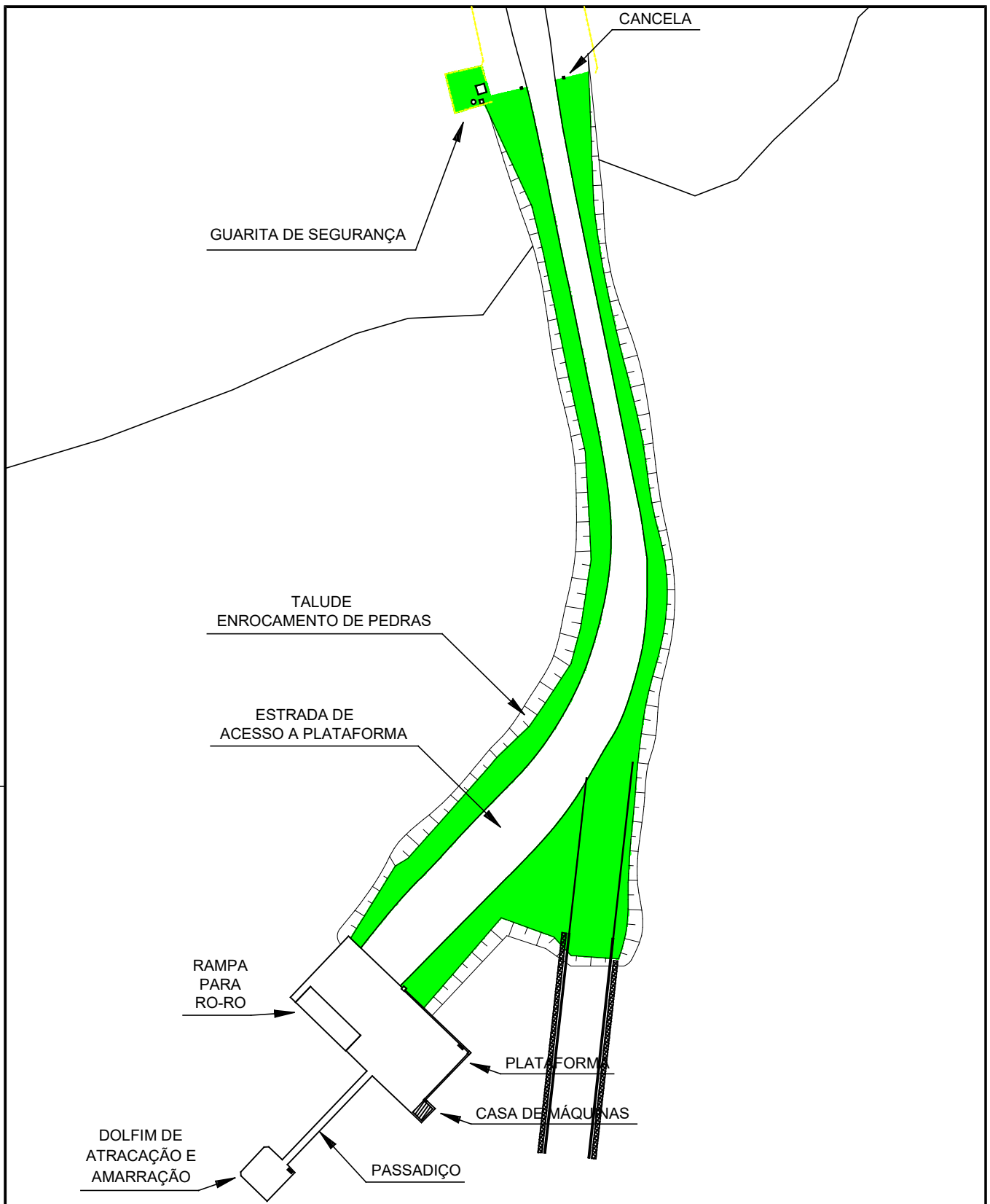
SETOR	ÁREA (m ²)
33	9.730



NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

Setor responsável pelas informações:
 Engenharia Civil - AIS/E


Título: Parque Fabril Áreas Verdes 2/2	Escala: 1:4000
Elaborado por: Leonardo Garuzi	Data: 11-setembro-2020
Verificado por: Vinícius Vieira	Revisão: 0



SETORES	ÁREAS (m²)
Terminal Marítimo	4.090

Legenda:
 Áreas Gramadas

Formato A4 - 210 x 297 mm

 NUCLEP <small>NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.</small>			Título: <p style="text-align: center;">Terminal Marítimo Planta de Áreas Verdes</p>
Setor Reponsável pelas informações: <p style="text-align: center;">Engenharia Civil - AIS/IN-E</p>			Elaborado por: <p style="text-align: center;">Lais Brilhante</p>
Data: <p style="text-align: center;">21-fev-2018</p>	Escala: <p style="text-align: center;">1:1.500</p>	Revisão: <p style="text-align: center;">0</p>	Verificado por: <p style="text-align: center;">Cassiano Crivano</p>

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTO TOTAL

Especificação Técnica dos Serviços					Valor	
Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Frequência	Por m ² /m ³ /un	Total
1	Roçada mecânica, manual e/ou capina	515.690	m ²	Mensal		
2	Manutenção de jardins	1.200	m ²	Mensal		
3	Poda e remoção de árvores	10	un.	Mensal		
4	Limpeza e manutenção de áreas pavimentadas sem vegetação	83.150	m ²	Mensal		
5	Plantio de espécies de vegetação (árvores e arbustos)	2	un.	Mensal		
6	Compostagem de resíduos vegetais	90	m ³	Mensal		
7	Produção de mudas	100	un.	Mensal		
					Mensal	R\$ 0,00
					12 Meses	R\$ 0,00

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Serviços a serem executados:

1. Roçada mecânica, manual e/ou capinada.

- a) A grama deverá ser cortada sempre que se apresentar com altura superior a 10 cm (dez centímetros). Antes do corte deverá ser eliminada toda erva daninha ou invasora. Estima-se que sejam necessárias, em média, 2 (duas) operações de corte da grama por mês, podendo ser reduzida no inverno a critério da Fiscalização.
- b) Deverá ser feito e mantido o refilo (corte da grama rente às bordas), ao longo de passeios, guias, calçadas, meio fios, canteiros, caixas de inspeção e outras delimitações.
- c) As áreas indicadas como de cobertura vegetal com tratamento primário serão objeto de roçada mecânica/ou manual, visando manter a vegetação natural com altura menor que 30 cm (trinta centímetros).
- d) Remoção dos restos vegetais resultantes do corte, em até 24 (vinte e quatro) horas após o corte.
- e) Deverão ocorrer em torno de 2 (duas) operações de roçada por mês. Onde não for possível a operação de equipamentos mecânicos, a roçada deverá ser feita com ferramentas manuais.

2. Manutenção de jardins.

- a) A manutenção e ornamentação dos jardins deverá incluir a rega, cortes de cercas vivas, retirada de resíduos que venham a comprometer a estética ou sanidade, adubação, poda e outros tratamentos culturais.
- b) A irrigação deverá ser feita 1 (uma) vez por semana, em média, variando-se a frequência em função das condições meteorológicas e das estações climáticas.
- c) Em locais específicos, as plantas isoladas deverão ser irrigadas sempre que necessário. Quando se tratar de muda recém-plantada ou de planta jovem, deverá ocorrer a rega diária por, minimamente, 5 dias após o plantio. A Fiscalização poderá determinar alterações na frequência e na intensidade da irrigação. As mudas que vierem a morrer, secar ou sofrer danos físicos graves, deverão ser substituídas. Caso essas situações ocorram por omissão ou imperícia nos serviços da Contratada a mesma deverá assumir os custos do replantio, do fornecimento das mudas e outros materiais.
- d) Adubação e calagem dos jardins deverão ser executadas em caráter corretivo e preventivo (manutenção), utilizando-se insumos orgânicos.
- e) O terreno relativo aos canteiros e outras áreas ajardinadas deverá ser regularizado sempre que necessário, visando eliminar buracos, valetas, ondulações e outras irregularidades.
- f) Quando solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá fornecer e aplicar substratos e plantar mudas. Para recompor ou completar a reforma dos jardins, deverá haver o replantio ou o plantio de novas mudas, precedido do adequado preparo do terreno incluindo limpeza, revolvimento, retirada de entulhos e colocação de substrato.

g) Todos os custos de fornecimento e aplicação dos produtos e materiais a serem usados, insumos e tributos necessários à plena execução dos serviços deverão estar inclusos nos preços propostos pela Contratada.

h) O preço por metro quadrado de manutenção de jardins deverá remunerar todos os serviços listados nos itens anteriores.

3. Poda e remoção de árvores.

a) Os serviços de poda e de remoção de árvores deverão ser executados buscando-se a solução adequada para os seguintes casos:

- conduzir o crescimento ou manter a estética ou do equilíbrio da planta;
- eliminar ramos secos, doentes, atacados por pragas, ou parasitas, ou que sofreram danos físicos;
- eliminar brotações, ramos ou galhos excessivos, visando o arejamento das copas;
- evitar contato com redes elétricas, câmeras e instalações prediais;
- desobstruir a passagem para pedestres e veículos nas áreas de calçadas, passeios, ruas, praças, estacionamentos e demais locais necessários;
- desobstruir a luminosidade natural ou a iluminação artificial, em locais específicos.
- evitar risco iminente de queda e danos a equipamentos ou instalações;
- ou, ainda, por necessidade da Nuclep, a seu critério, devendo nesse caso ser emitido um laudo técnico.

b) A Contratada deverá executar as podas que forem necessárias, com equipamentos adequados (serrotes curvos, tesouras, motopodas e outros), e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), em árvores localizadas na Nuclep, incluindo as de grande porte, viabilizando a remoção e o transporte de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes dessas podas.

c) A Contratada deverá executar os serviços de podas através de equipe de funcionários do seu quadro, formada por pessoal técnico legalmente habilitado, que deverá obedecer rigorosamente os parâmetros técnicos, legais e de segurança.

d) Quando necessário, deverá ocorrer a remoção completa de árvores, incluindo a parte aérea, tronco, raízes, a remoção, transporte e destinação final estabelecida pelo Setor de Meio Ambiente da Nuclep.

e) Todos os procedimentos deverão atender as normas de segurança pertinentes.

4. Limpeza e manutenção de áreas pavimentadas sem vegetação.

a) As áreas correspondentes às vias de pedestres, calçadas, meios-fios, ruas, praças, estacionamentos e demais áreas sem recobrimento vegetal deverão ser varridas uma vez ao dia.

b) Em locais específicos, de maior circulação ou concentração de usuários dos Campi, a Fiscalização poderá determinar maior frequência de varrição.

c) Em locais de circulação e uso menos intensos, poderá ser determinada menor frequência de varrição, visando otimizar serviços de maior necessidade.

d) Nas áreas mencionadas acima, e também nas áreas com vegetação, a catação de material inorgânico (papéis, plásticos, copos, latas, folhas, garrafas e outros) considerado como lixo deve ser feita diariamente. Os

resíduos orgânicos deverão ser encaminhados à compostagem.

5. Plantio de espécies de vegetação (árvores, arbustos)

- a) Quando solicitado pela Fiscalização, deverão ser plantadas mudas das espécies cultivadas nas dependências da Nuclep, em locais definidos pela Fiscalização.
- b) O plantio deverá ser precedido do adequado preparo do terreno, incluindo limpeza, revolvimento do solo.

6. Compostagem de resíduos vegetais

- a) Todos os resíduos vegetais provenientes principalmente de atividades anteriores deverão ser selecionados e submetidos ao processo de compostagem.
- b) Troncos de pequeno diâmetro deverão ser triturados para deposição na composteira.

7. Produção de mudas

- a) A produção das mudas deverá ser realizada com as espécies provenientes da área da Nuclep, com a finalidade de atender o paisagismo, jardinagem e recuperação ambiental de áreas da Nuclep.

Disposições Gerais:

8. Ferramentas e equipamentos

- a) Todas as ferramentas e equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços, bem como os devidos registros.
- b) Além dos acessórios, também os materiais tais como: limas, sabres, combustível, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

9. Material de sinalização e outros

- a) Todos os materiais de sinalização deverão ser fornecidos pela Contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.
- b) Todos os EPIs (Equipamento de proteção individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários e exigidos para a execução do serviço, são de responsabilidade da Contratada.

10. Equipamentos, máquinas e veículos

- a) Motosserras e motopodas.

A Contratada deverá manter permanentemente à disposição equipamento manual e motorizado de poda.

A(s) motosserra(s) e motopoda(s) deverão estar devidamente licenciadas para os trabalhos a serem executados e serão operadas pelos operadores de roçadeira.

Os materiais tais como: limas, correntes, sabres, combustível, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

Os equipamentos descritos neste item deverão atender aos requisitos de segurança da NR – 12 e demais Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego.

b) Caminhões e Veículos

A Contratada deverá disponibilizar caminhões ou veículos para transporte de funcionários, materiais, máquinas, equipamentos, resíduos e detritos, seguindo as normas da ANTT, observando as restrições da região de execução dos serviços e fazendo as devidas substituições em caso de quebra e/ou defeito.

Fica proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

ANEXO IV

QUADRO EFETIVO SUGERIDO

FUNÇÃO	CBO	EFETIVO
Encarregado – Liderar a equipe em todas as áreas, com o objetivo de verificar a execução dos serviços realizados por seus subordinados. Formação: Ensino médio completo	9922-05	1
Jardineiro – Cuidar de todas as plantas, adubando, podando, regando e criando novos jardins, quando necessário. Formação: Ensino fundamental completo	6220-10	1
Operador de Trator- Operar os tratores, com o objetivo de aparar a grama nos grandes espaços. Formação: Ensino fundamental completo	6410-10	2
Operador de Roçadeira Lateral – Operar as máquinas roçadeiras laterais, com o objetivo de aparar a grama nos espaços menores e também para efetuar os arremates necessários após atuação dos tratores. Formação: Ensino fundamental completo	6410-10	9
Auxiliar de Serviços Gerais – Efetuar o recolhimento dos resíduos deixados pelo trator e as roçadeiras laterais, varrição das ruas, bem como a limpeza das calçadas, realizando a retirada de folhas, galhos, papéis, copos e matos (utilizando-se de equipamentos próprios). Formação: Ensino fundamental completo	5142-25	8
TOTAL DE EFETIVO		21

ANEXO V
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SUGERIDOS

Material			
Mensal			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Gasolina	Litro	350
2	Óleo Diesel	Litro	250
3	Óleo De 02 Tempos (1/2 Litro)	Unidade	15
4	Luva De Malha Pigmentada (Par)	Unidade	100
5	Adubo Mineral Npk 10-10-10	Kg	100
6	Protetor Solar Com Repelente	Litro	2
7	Saco De Muda 15Cm X 20Cm	Unidade	100
8	Saco De Lixo Transparente De 300 Lt	Unidade	300
9	Vassoura De Grama De Aço Com Cabo	Unidade	10
10	Vassoura De Gari	Unidade	4
Trimestral			
1	Abafador De Ruído	Unidade	11
2	Avental De Raspa De Couro	Unidade	10
3	Caneleira	Unidade	10
4	Carretel De Nylon Roliponte	Unidade	10
5	Colete De Roçadeira	Unidade	10
6	Corrente Para Motopodador	Unidade	2
7	Jogo De Facões Para Trator Agrale	Unidade	2
8	Lâmina Para Roçadeira	Unidade	28
9	Lima De Amolar	Unidade	1
10	Lima De Amolar - Motopodador	Unidade	1
11	Luva De Latéx Tam. M	Par	5
12	Luva De Latéx Tam. G	Par	5
13	Nylon Para Roçadeira - 350 M	Unidade	4
14	Óculos De Proteção Transparente	Unidade	48
15	Pedra De Amolar	Unidade	2
16	Prato Giratório Para Roçadeira	Unidade	9
17	Viseira Facial – Ca 19617 Carbografite Ips 444 – Epi	Unidade	18

Anual			
1	Alicate De Pressão (Nº 10)	Unidade	1
2	Alicate Universal (Nº 08)	Unidade	1
3	Bota De Pvc Cano Longo – Epi (Verificar Tam.)	Unidade	23
4	Capa De Chuva Em Pvc – Tam. G	Unidade	46
5	Capacete Azul Com Aranha E Protetor Jugular	Unidade	4
6	Enxada Com Cabo De Madeira	Unidade	16
7	Enxadão Com Cabo	Unidade	10
8	Facão	Unidade	3
9	Foice	Unidade	7
10	Gadanho Curvo Com Cabo De Madeira	Unidade	2
11	Gadanho Reto Com Cabo De Madeira	Unidade	2
12	Garrafa Térmica De 05 Litros	Unidade	4
13	Graxa Lubrificante (Balde)	Litro	10
14	Jogo De Chaves De Boca	Unidade	1
15	Jogo De Chaves De Estria	Unidade	1
16	Jogo De Chaves De Fenda	Unidade	1
17	Limitador de Solo – Plástico Verde – Altura 11,5m – 30m Meia Borda	Unidade	1
18	Luva De Pvc Cano Longo (Par)	Unidade	6
19	Machado Com Cabo	Unidade	2
20	Mangueira Plástica ½ Com 50M	Unidade	4
21	Marreta Com Cabo (1Kg)	Unidade	1
22	Martelo Com Cabo (25Mm)	Unidade	1
23	Óleo Lubrificante Sae 40	Litro	20
24	Pá Com Cabo De Madeira (Quadrada)	Unidade	4
25	Pá Jardineira Com Cabo de Madeira	Unidade	2
26	Pedra De Esmeril	Unidade	2
27	Peneira Tipo Feijão – Para Areia Grossa (Diâmetro. 55Cm)	Unidade	2
28	Picareta Com Cabo De Madeira	Unidade	1
29	Protetor De Roçagem Flexível - 5M	Unidade	1
30	Regador De Plantas De 20 Lt	Unidade	4
31	Sacho Coração	Unidade	4
32	Serrote De Poda	Unidade	4
33	Tesoura De Grama	Unidade	4
34	Tesoura De Poda	Unidade	4
35	Trena De 5M	Unidade	1

Equipamentos			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Aparador De Cerva Viva À Gasolina	Unidade	1
2	Bibicleta De Carga	Unidade	1
3	Carrinho De Mão	Unidade	1
4	Carrinho De 02 Rodas – Tipo Gari	Unidade	2
5	Carrinho Tipo Prancha Com 04 Rodas	Unidade	1
6	Cinto De Segurança Com Duplo Talabarte	Unidade	2
7	Container À Prova De Explosão – 50 Litros	Unidade	5
8	Esmeril	Unidade	1
9	Graxeira De 05 Litros	Unidade	1
10	Microtrator Com Roçadeira e Carreta	Unidade	1
11	Motopodador Com Haste De 6M	Unidade	1
12	Motosserra	Unidade	1
13	Protetor De Roçagem Retrátil (Com Rodas) – 3M	Unidade	1
14	Roçadeira Lateral	Unidade	10
15	Soprador De Folhas Costal À Gasolina	Unidade	1
16	Trator De Porte Médio Com Roçadeira	Unidade	1

ANEXO VI

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Durante a vigência do contrato, a Contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), de acordo com os parâmetros estabelecidos no ANEXO V-B da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017.

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é definido como o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre a Contratada e a Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é parte integrante do Contrato e seu objetivo é garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante em seu Termo de Referência.

1. Verificação da qualidade dos serviços

1.1 O preço a ser fixado em contrato para a realização dos serviços refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios descritos neste IMR.

1.2 Tais ajustes visam assegurar a Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução aqui mensurada.

1.3 É importante salientar que eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

2. Metodologia adotada para verificação da qualidade:

2.1 Os serviços objeto deste contrato serão periodicamente avaliados pela Fiscalização.

2.2 Ao identificar alguma ocorrência na execução do serviço e no cumprimento das obrigações acessórias, o Fiscal comunicará imediatamente a Contratada, com o objetivo de solucionar a situação no prazo mais curto possível.

2.3 As ocorrências podem ser identificadas a partir de diferentes instrumentos como, por exemplo, reclamações de usuários, inspeções nas áreas a serem limpas pela fiscalização do contrato, pesquisas de satisfação e verificação da documentação da fiscalização administrativa. Cada um desses instrumentos terá uma diferente periodicidade de aplicação, conforme tabela a seguir:

Instrumento de Medição	Periodicidade
Inspeções nas áreas a serem limpas pela Fiscalização do Contrato	Semanal
Pesquisa de satisfação	A critério da fiscalização
Reclamação de usuário	Quando houver
Verificação da documentação administrativa exigida na contratação (folha de pagamento, guias de FGTS e INSS, garantia, dentre outros)	Conforme a natureza da obrigação

2.3.1 As ocorrências serão classificadas em “técnicas” e “administrativas”.

2.3.1.1 As ocorrências técnicas referem-se à execução do contrato, ou seja, à prestação do serviço em si, conforme exemplos abaixo:

- Uso de uniforme incompleto ou inadequado pelos funcionários;
- Atraso na entrega do uniforme aos funcionários;
- Funcionários sem utilizar EPIs;
- Material de higiene entregue em desacordo com o estipulado em edital;
- Materiais de limpeza e produtos de higiene em quantidade insuficiente;
- Equipamentos em mal estado de uso;
- Ocorrência de sujeira em diversos locais;
- Limpeza com frequência em desacordo com o previsto;
- Presença de sujeira em ambientes;

2.3.1.2 As ocorrências administrativas referem-se ao cumprimento de obrigações trabalhistas e acessórias, conforme exemplos a seguir:

- Atraso no pagamento do salário dos funcionários;
- Atraso no pagamento do vale transporte e vale refeição dos funcionários;
- Atraso na apresentação da garantia;
- Falta de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4 Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato elaborará e apresentará à Contratada, “Relatório de Ocorrências”, até o 5º dia útil do mês seguinte, preenchido conforme modelo abaixo:

<u>RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS</u>	
EMPRESA Contratada:	
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:	NÚMERO DO CONTRATO:
<u>DATA DA OCORRÊNCIA</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>

Fiscalização Técnica	
Fiscalização Administrativa	
QUANTIDADE TOTAL DE OCORRÊNCIAS	

2.5 Os itens que compõem o modelo do “Relatório de Ocorrências” não são exaustivos, devendo a Fiscalização anotar e complementar o relatório com eventuais irregularidades.

2.6 O Relatório de Ocorrências deverá ser assinado pela Fiscalização do Contrato e pelo Preposto da Contratada.

3. A quantidade total de ocorrências registrada no “Relatório de Ocorrências” será inserida na tabela “Apuração do Fator de Aceitação”, apresentada a seguir:

APURAÇÃO DO FATOR DE ACEITAÇÃO

Descrição	Ocorrências da Fiscalização Técnica	Ocorrências da Fiscalização Administrativa
Quantidade de Ocorrências (O)	_____	_____
Tolerância prevista/admitida (T)	-3	0
Quantidade ajustada de Ocorrências (O - T)	_____	_____
Fator de Aceitação	_____	_____

3.1 Do valor registrado em cada tipo de ocorrência (O) será deduzido o respectivo valor da tolerância prevista/admitida (T), obtendo-se a quantidade final de ocorrências ajustada.

3.2 A Tolerância (T) deverá ser apurada separadamente considerando ocorrências relacionadas à fiscalização técnica e à administrativa. Exemplo: se no mês não houver ocorrência técnica, a tolerância de 3 eventos não será aproveitada pelas eventuais falhas apuradas na fiscalização administrativa do mesmo mês.

3.3 O valor final do somatório de todas as ocorrências ajustadas será chamado de “Fator de Aceitação”.

3.4 O “Fator de Aceitação” definirá o percentual de recebimento e remuneração dos serviços prestados, conforme tabela a seguir:

Fator de Aceitação	Percentual de Recebimento e Remuneração dos Serviços
Fator de aceitação = 0	100% do preço mensal
Fator de aceitação entre 1 e 5	98% do preço mensal
Fator de aceitação entre 6 e 10	96% do preço mensal
Fator de aceitação entre 11 e 15	94% do preço mensal
Fator de aceitação entre 16 e 20	92% do preço mensal
Fator de aceitação acima de 20	90% do preço mensal

3.5 Para obtenção do valor mensal do serviço, deverá ser aplicado o percentual de recebimento e remuneração dos serviços, correspondente ao “Fator de Aceitação”, ao valor contratado mensal.

3.6 O exposto nas regras do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) são complementares ao exposto na cláusula décima do contrato que trata da glosa decorrente de ausência de funcionários da Contratada, cuja apuração será feita com base no custo do funcionário constante da proposta da Contratada.

ANEXO VII
MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO						
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	Probabilidade	Impacto
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Queda na qualidade do ambiente ocupacional.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratada	Média	Insignificante
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprio do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Queda na qualidade do ambiente ocupacional.	Planejamento empresarial.	Contratada	Baixa	Insignificante
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Queda na qualidade do ambiente ocupacional.	Revisão de preço.	Contratada	Baixa	Insignificante
Risco da Atividade Empresarial	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em partícúlas, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	NUCLEP	Alta	Menor
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de reajuste financeiro.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	Contratada	Alta	Menor
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	Contratada	Média	Menor
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada	Média	Menor

Probabilidade	Impacto Financeiro			
	Insignificante	Menor	Moderado	Maior
	1	2	3	4
Alta		Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em partículas, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.		
		Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de reajuste financeiro.		
Média	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.		
		Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.		
Baixa	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.			
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprio do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução			

Nível	Descrição	Descrição
1	Insignificante	Baixas perdas financeiras
2	Menor	Perdas financeiras médias
3	Moderado	Altas perdas financeiras
4	Maior	Elevadas perdas financeiras

ANEXO VIII

ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONTRATAÇÃO

Perguntas e respostas sobre as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Obs: Todos os exemplos citados neste anexo são situações hipotéticas criadas para facilitar o entendimento das cláusulas e não correspondem ao caso concreto que será tratado durante a execução do contrato em questão.

1) A CONTRATAÇÃO É COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA?

Não. Essa contratação não se enquadra em dedicação exclusiva de mão de obra. As regras do Edital deixam claro que a prestação dos serviços está balizada pelas seguintes diretrizes:

- a) Não há obrigatoriedade que os prestadores de serviço fiquem a disposição nas dependências da CONTRATANTE.
- b) Não há obrigatoriedade que a CONTRATADA disponibilize materiais ou equipamentos de forma exclusiva, podendo retirá-los do ambiente da Nuclep a seu critério.
- c) A distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato fica a cargo da CONTRATADA, que tem total autonomia para definição das rotinas, distribuição dos profissionais e materiais. Ou seja, a FISCALIZAÇÃO não fará qualquer tipo de controle de quantidade de postos alocados, ou de pontualidade ou assiduidade. O efetivo pode variar livremente, a critério da CONTRATADA, ao longo do dia, da semana ou do ano. A atuação da FISCALIZAÇÃO se dará apenas na qualidade dos serviços.

2) O REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS SERÁ REALIZADO POR REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE?

Reajuste. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, conforme previsto em cláusula contratual, independentemente de datas ou percentuais previstos em Convenções Coletivas.

3) QUAL SERÁ A VIGÊNCIA DO CONTRATO?

O prazo de vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 15/01/2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme cláusula contratual.

4) É OBRIGATÓRIA A VISTORIA NOS LOCAIS?

A vistoria dos locais dos serviços é **facultativa**, porém é recomendada.

5) É NECESSÁRIA A INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO?

Sim. Deverá ser indicado um Engenheiro Agrônomo, devidamente habilitado, como responsável técnico pelos serviços de jardinagem. Não há periodicidade ou duração definida para as visitas do profissional aos locais de realização dos serviços, contudo ele deverá responder prontamente a todos os questionamentos da FISCALIZAÇÃO, nos termos do Edital e de seus Anexos.

6) É NECESSÁRIA A INDICAÇÃO DE PREPOSTO?

Sim, nos termos do Edital e de seus Anexos. É obrigatório manter preposto, sem ônus para a Contratante, semanalmente, no local de prestação de serviço, o qual deverá se reportar ao fiscal ou gestor do contrato, para representá-los na execução do contrato. A função de preposto não poderá ser acumulada com uma das funções do contrato.

7) EXISTE EXIGÊNCIA DE EQUIPE PERMANENTE MÍNIMA À DISPOSIÇÃO DA NUCLEP?

Não. Trata-se de um contrato de prestação de serviços, e não de cessão de mão de obra. Entretanto as licitantes deverão atentar que estão previstos serviços que deverão ser realizados diariamente, respeitando-se as restrições de horários e áreas definidas no Edital e em seus Anexos. Para tanto, é altamente recomendável que a CONTRATADA mantenha profissionais com qualificação suficiente e capacidade de mobilização imediata para atender demandas durante o horário de funcionamento da Nuclep. Recomenda-se a cada licitante que examine detalhadamente os serviços constantes do Edital e de seus Anexos, de forma a poder estimar a equipe que pretende alocar ao contrato e, assim, melhor elaborar sua proposta.

8) HÁ QUALIFICAÇÃO MÍNIMA A SER ATENDIDA PELOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS?

Somente os especificados nas regulamentações de cada categoria. Para elaboração do orçamento, foram considerados valores referentes ao piso de cada categoria.

9) O QUE REPRESENTA O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR E QUAL O SEU IMPACTO SOBRE O FATURAMENTO?

Como balizador da qualidade dos serviços prestados, será instituído o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que considerará o relatório de vistorias para identificar a existência ou não de falhas nos serviços de rotina, com apuração diária, o relatório mensal de ocorrências para identificar a existência ou não de falhas nos serviços por demanda.

Os valores das medições poderão ser reduzidos caso o contratado não atinja os padrões mínimos de qualidade definidos no Edital e em seus Anexos. A reincidência em baixas avaliações no IMR poderá inclusive provocar a rescisão antecipada do contrato.

10) OS MATERIAIS SERÃO PAGOS POR DEMANDA?

Não. Todos os materiais de consumo e insumos, deverão estar inclusos no preço do m²/mês e a CONTRATADA deverá fornecer em quantidade necessária para a execução dos serviços.

A CONTRATADA poderá substituir os materiais de referência por outros, mediante prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

11) A CONTRATANTE DISPONIBILIZARÁ ESPAÇO PARA A CONTRATADA ACOMODAR SUAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO, ESTOCAR SEUS MATERIAIS E SEUS EQUIPAMENTOS?

Sim. A CONTRATADA deverá solicitar a disponibilização de espaços físicos para dar suporte à prestação dos serviços, se assim desejar, e se responsabilizar pelos danos causados, nos termos contratuais.

MEDIÇÃO/PAGAMENTO:

12) COMO SERÃO FEITAS AS MEDIÇÕES?

Por se tratar de contrato com regime de execução por preço unitário do m²/mês, unidade/mês e m³/mês, todos os serviços serão medidos mensalmente com base nas unidades indicadas nas planilhas orçamentárias, desde que realizados satisfatoriamente, de acordo com as especificações técnicas anexas ao Edital, e dentro dos prazos definidos.

13) HAVERÁ UM VALOR FIXO DE MEDIÇÃO NO MÊS?

Os serviços foram modelados para ações diárias de execução em todas as áreas da Nuclep. Em caso de interrupção provisória do uso de algum ambiente, como por exemplo para realização de reforma ou utilização para outra finalidade, a FISCALIZAÇÃO poderá excluir alguma área de prestação de serviços, com consequente redução proporcional do faturamento, mediante comunicação prévia à CONTRATADA com 15 (quinze) dias de antecedência. Fora essa exceção, caso a execução seja satisfatória, a CONTRATADA será remunerada por esse conjunto de serviços mensais.